

DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 08, DE 2014.

VERSÃO CONSOLIDADA ATÉ A DCG Nº 17/2016

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS DOS ALUNOS DA FCFRP/USP

A Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), Juliana Maldonado Marchetti, faz saber que a Comissão de Graduação (CG), em 22 de setembro de 2014, aprovou a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º Para fins desta Deliberação, considera-se:

I - Interação de matrícula *on-line*, a matrícula realizada pelo Sistema Jupiterweb no período de interação de matrícula estabelecido pelo calendário da USP;

II - período de retificação, o período de matrícula assim definido pela Pró-Reitoria de Graduação, utilizado para alterações na matrícula;

III – requerimento, o instrumento utilizado para solicitar modificações na matrícula no período de retificação;

IV – alunos em adaptação curricular os estudantes nas seguintes condições:

- a) os quais cursaram, integral ou parcialmente, curso superior e ingressaram no curso de Farmácia-Bioquímica por meio de concurso Vestibular ou processo de Transferência;
- b) os quais retornaram ao curso de Farmácia-Bioquímica após intercâmbio promovido pelo Ciência sem Fronteiras, Programa de Apoio à Internacionalização da Graduação (Pró-Int), e Mérito Acadêmico da USP.

c) os alunos reintegrados ao curso de Farmácia-Bioquímica após cancelamento administrativo, nos termos do art. 80 do Regimento Geral da USP.

d) os alunos em situação de trancamento parcial ou total.

V - processo de matrícula, o processo que engloba as interações de matrícula *on-line*, sua efetivação e o período de retificação.

Art. 2º As matrículas *on-line* (todas as interações) e retificação (por requerimento) deverão ser realizadas pelos alunos somente no período estabelecido pelo calendário da USP. Não serão aceitos requerimentos fora do prazo.

Art. 3º As retificações de matrícula serão feitas apenas pelo Sistema Jupiterweb, salvo no caso de exclusão de matrícula. Nesse caso, deverá ser preenchido requerimento solicitando a exclusão e encaminhado ao Serviço de Graduação por e-mail (sgrad@fcrp.usp.br).

Art. 4º Os pedidos de dispensa de cursar requisitos de disciplina serão analisados pela Comissão de Graduação após consultas ao Apoio Pedagógico da FCFRP e ao Serviço de Graduação. (redação dada pela Deliberação CG 17/2016)

§1º O parecer da Analista Pedagógica levará em consideração a situação acadêmica do requerente, a pertinência da justificativa apresentada, bem como outros aspectos pedagógicos relevantes ao pedido apresentado. (incluído pela Deliberação CG 17/2016)

§2º O Serviço de Graduação se pronunciará sobre a disponibilidade de vagas dos pedidos apresentados, ouvido o docente responsável quando necessário, bem como se há atendimento de outros requisitos ou não. (incluído pela Deliberação CG 17/2016)

§3º Em razão da apuração de vagas no procedimento de matrícula, não serão aceitos pedidos de dispensa de requisitos fora do período de retificação. Todos os pedidos apresentados fora do prazo serão indeferidos de ofício pela Secretaria da Comissão de Graduação. (incluído pela Deliberação CG 17/2016)

Seção II – Das Interações de Matrícula

Art. 5º O aluno não poderá, em hipótese alguma, realizar matrícula de disciplinas com coincidência de horários.

Parágrafo único. Caso o aluno realize a matrícula coincidente, o Serviço de Graduação procederá ao ajuste de sua matrícula, observando os seguintes critérios:

I – Em caso de coincidência de uma disciplina obrigatória com uma eletiva, será excluída a matrícula da eletiva;

II - em caso de coincidência de duas obrigatórias, excluir-se-á a obrigatória cujo semestre ideal seja posterior;

III – em caso de coincidência de duas eletivas, o Serviço de Graduação procederá à exclusão de ambas.

Art. 6º Nas matrículas envolvendo aulas práticas, divididas em turmas (A e B), o Serviço de Graduação procederá ao ajuste automático das turmas lotadas.

Seção III - Do Período de Retificação

Art. 7º A aceitação da solicitação do aluno, pela Comissão de Graduação, estará condicionada à existência de vaga na disciplina e cumprimento dos requisitos (pré-requisito e/ou indicação de conjunto).

Art. 8º O requerimento no período de retificação somente será apreciado nos seguintes casos:

I – inclusão de matrícula em disciplinas, com troca de período:

- a) para alunos em adaptação curricular, nos casos assim definidos conforme o art. 1º, IV;
- b) em eletivas com vagas remanescentes;
- c) obrigatórias com vagas remanescentes;

d) para alunos com dependência, nos casos em que há coincidência de horário de uma disciplina pretendida e a disciplina que seria do seu período original de ingresso (integral ou noturno);

II – sem troca de período, em qualquer caso; e

III – exclusão de matrícula em disciplinas.

Art. 9º Caso haja um número maior de alunos interessados em relação ao número de vagas disponíveis, a seleção será conforme as normas estabelecidas pela Comissão de Graduação para a matrícula interativa.

Seção IV – Da Matrícula na Disciplina de Estágio em Atividades Farmacêuticas I (6022028)

Art. 10 A solicitação de matrícula na disciplina eletiva Estágio em Atividades Farmacêuticas I (6022028) será deferida pela CG mediante aprovação na disciplina obrigatória Estágio Curricular (CGF2008).

Seção V- Da Matrícula após Integralização dos Créditos do Curso

Art. 11 Após a integralização dos créditos do curso será permitido ao aluno matricular-se nas disciplinas de Estágio de Atividades Farmacêuticas I (6022028) e Estágio em Atividades Farmacêuticas II (CGF2007). (alterado pela Deliberação CG-FCFRP/USP nº 10/2015) (NR)

§1º Será permitida a realização de matrícula em disciplinas eletivas para complementar a formação do aluno, desde que este as curse em paralelo com Estágio em Atividades Farmacêuticas I ou II. (incluído pela Deliberação CG-FCFRP/USP nº 10/2015) (NR)

§2º Não será permitido realizar trancamento das disciplinas de Estágio em Atividades Farmacêuticas I ou II. Caso seja solicitado trancamento, o programa do

aluno será encerrado e este deverá colar grau. (incluído pela Deliberação CF-FCFRP/USP nº 10/2015)

§3º Aplica-se o disposto no §2º em caso de reprovação em Estágio em Atividades Farmacêuticas I. (incluído pela Deliberação CG-FCFRP/USP nº 10/2015)

§4º Após a realização de Estágio em Atividades Farmacêuticas II, o aluno deverá colar grau. (incluído pela Deliberação CG-FCFRP/USP nº 10/2015)

§5º Caso o aluno que já tenha integralizado os créditos necessários para a conclusão do curso não efetuar a matrícula nos períodos de interação, assim definidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cessar-se-á seu vínculo e o respectivo programa deverá ser encerrando, ficando pendente a sua colação de grau (incluído pela Deliberação CG-FCFRP/USP nº 19/2016) (NR)

Seção VI – Disposições Finais

Art. 12 Esta deliberação revoga as Diretrizes de Matrícula de 03 de outubro de 2013.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2014

Juliana Maldonado Marchetti

Presidente da Comissão de Graduação FCFRP/USP